

## Lei nº 138/2012

Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, e regulamenta o funcionamento de carros de som com propaganda político-eleitoral no município de Piau-MG.

A **Câmara Municipal de Piau**, por iniciativa do Vereador Renato José Nunes Almas Cabral, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, públicos, constituídos de alvenaria, ou com qualquer outro tipo de material, no território do Município, visíveis a partir de vias e logradouros públicos, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

**§1º** - Fica proibida a colocação de propagandas político-eleitorais, compreendidas em colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, bandeiras e semelhantes ao longo das vias, passeios, passarelas, rotatórias, praças, calçadas, pontes, postes de iluminação pública, estradas e caminhos.

**Art. 2º** - O funcionamento de aparelhagem de som móvel com propaganda político-eleitoral, nas vias públicas é permitido apenas no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pela infração notificação para regularização no prazo de 24 horas.

**§1º** - Caso persista a infração, será aplicada ao infrator multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§2º** - Considera-se responsável pela infração, para os efeitos desta lei, o executor do ato proibido, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiarem ou venham a se beneficiar.

**Art. 3º** - As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 05 de dezembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro  
Prefeito Municipal

## **Justificativa**

Esta Lei visa manter nossa cidade limpa e sem a poluição visual e sonora costumeira que se instala no decorrer de anos eleitorais.

Muros residenciais e comerciais viram verdadeiras plataformas de propagandas partidárias sem que haja o respeito para com a imagem de nossa cidade.

Ainda há de salientar que, mesmo passado o pleito, por vários locais pode-se encontrar muros pintados, cujas pinturas não foram removidas ocasionando uma indisposição no trato com a poluição visual.

Acredita-se que com esta lei aprovada, todos os Vereadores desta Nobre Casa de Leis, estarão sinalizando aos munícipes de Piau seu comprometimento em tornar nossa cidade, nesta época de pleito eleitoral, um exemplo a ser seguido.

Renato José Nunes Almas Cabral  
Vereador